

Recebimento da DEADM/SERAD
Recebi às 12:00 Horas
Em: 30/01/12

SERAD/DEADM/FUNASA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elementos e sistemas que constituem a solução da Sala Cofre do edifício Sede da Funasa em Brasília DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

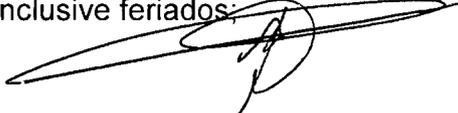
2.1.1. Os serviços de manutenção da Sala Cofre são altamente especializados e não são comparáveis com outros serviços aparentemente similares, porque devem cumprir exigências técnicas muito mais precisas: os equipamentos de ar condicionado precisam manter a sala em temperatura constante; a umidade relativa do ar controlada; o fornecimento de energia elétrica não só não pode ser interrompido como também não pode variar em intensidade; a limpeza da sala deve ser feita com produtos ou técnicas especializados, sob risco de disparar os alarmes de umidade, presença de líquidos e o de incêndio, o que implicaria na liberação da carga do gás anti-incêndio (FM-200), cuja reposição é bastante custosa;

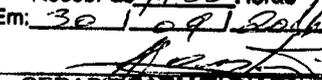
2.1.2. Nesse contexto, a monitoração proativa do ambiente torna-se imprescindível. A falha de qualquer dos elementos que compõem a infraestrutura de TI precisa ser enfrentada rapidamente. Em caso de falha ou perda de eficiência dos equipamentos de ar condicionado, alguns equipamentos de TI se desligam automaticamente, com grande risco para os dados da FUNASA; outros equipamentos não se desligam ocasionando sua avaria, acarretando assim um possível prejuízo aos cofres públicos. Crises na rede elétrica têm igual impacto, podendo provocar desligamento forçado de ativos ou a queima dos circuitos em caso de pico de energia.

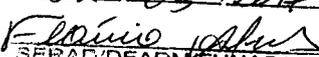
2.1.3. O programa de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos sistemas de infraestrutura de uma Sala-Cofre tem como principal objetivo garantir a continuidade das operações, elevando a confiabilidade e integridade das informações. Este programa inclui desde a limpeza de leitos *aramados* e dutos de ar, eventuais reparos e trocas de porta e painéis para garantia de estanqueidade do produto, vistorias e reparos de equipamentos e componentes elétricos, enfim, até a atualização do software de monitoramento remoto do ambiente objeto da contratação;

2.1.4. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a continuidade da certificação e consequente utilização da Marca de Segurança ABNT para este "Datacenter" e todos os seus componentes de infraestrutura;

2.1.5. Tendo em vista o iminente término do contrato de manutenção da Sala Cofre da Funasa e a impossibilidade de o órgão ficar desprovido destas assistências técnicas especializadas, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados. Logo, este instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico "on site", 24x7, inclusive feriados;



Recebimento da DEADM/SERAD
Recebi às 14:50 Horas
Em: 30/01/2012

SERAD/DEADM/FUNASA

Recebimento da DEADM/SERAD
Recebi às 16:10 Horas
Em: 02/05/2012

SERAD/DEADM/FUNASA



2.1.6. A presente contratação justifica-se tendo em vista a inexistência de recursos humanos no quadro da Funasa, necessários à execução, uma vez que as categorias funcionais em questão foram extintas por meio da Lei nº 9.632/98, de 7 de maio de 1998;

2.1.7. Essa contratação envolverá a realização de manutenções preventivas, corretivas e evolutivas visando garantir a disponibilidade dos serviços de TI disponibilizados aos usuários.

2.2. Benefícios:

2.2.1. É de suma importância que a empresa CONTRATADA garanta a certificação adquirida quando da contratação da Sala Cofre (NBR 15247 e NBR 60529), devendo se responsabilizar pela manutenção de todos os subsistemas, todos os procedimentos e condições que ensejam a certificação da Sala;

2.2.2. Por ser tratar de ambiente declaradamente crítico, de funcionamento contínuo e essencial para a Funasa, justifica definição de margens de glosas e multas mais altas, com a perspectiva de possibilitar a garantia de sua funcionalidade e a execução dos procedimentos com a eficiência e eficácia necessárias para a sua estabilização;

2.2.3. Dessa forma, manutenções destinadas a prevenir e corrigir erros são imprescindíveis para garantir a disponibilidade dos serviços nacionais e internos, a integridade das informações e a estrutura desse ambiente de proteção.

3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A Sala Cofre da Fundação Nacional de Saúde, instalada no Edifício Sede - SAS, Quadra 04, Bloco N, com área total de 89,07 m² (oitenta e nove inteiros e sete centésimos de metro quadrado), é baseada em célula segura da empresa "Otto Lampertz GmbH & Co" e certificada para a norma técnica NBR 15.247 – Unidades de Armazenagem Segura – Sala Cofre e Cofres para Hardware, pela ABNT Certificadora.

3.2. Compõem a solução de Sala Cofre os seguintes elementos e subsistemas em seus respectivos locais:

3.2.1. Sala NO BREAK:

3.2.1.1. Área da sala: 11,22 m²;

3.2.1.2. Subsistema de Alimentação Elétrica;

3.2.1.3. Composto por duas unidades de nobreak modular, da marca APC e modelo SYCF160KH;

3.2.1.4. Sistema de monitoramento e CFTV embarcado;

3.2.1.5. Subsistema de Distribuição Elétrica;

3.2.1.6. Composto por uma unidade de quadro de distribuição interna, com capacidade geral de 250 A e 22 circuitos;

3.2.1.7. Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado;

3.2.1.8. Subsistema de Climatização;

3.2.1.9. Composto por duas unidades split de 12000 BTU'S e outra unidade split de 48000 BTU'S;

3.2.1.10. Subsistema de Detecção Convencional e Precoce de Incêndio;

3.2.1.11. Composto por detectores ópticos e Micra 25.

3.2.2. Sala de Pessoal:

- 3.2.2.1. Área da sala: 42,35 m²;
- 3.2.2.2. Subsistema de Climatização;
- 3.2.2.3. Composto por uma unidade split de 24.000BTU'S, da marca Rheem, e outra unidade ACJ de 21.000 BTU'S, da marca Elgin;
- 3.2.2.4. Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado.

3.2.3. Sala Cofre:

- 3.2.3.1. Área da sala: 35,5 m²;
- 3.2.3.2. Célula Lampertz;
- 3.2.3.3. Composta por painel de controle, porta corta-fogo, blindagens, painéis e elementos da Sala Segura, piso elevado, leitos aramados e iluminação.
- 3.2.3.4. Subsistema de Distribuição Elétrica;
- 3.2.3.5. Composto por duas unidades de quadro de distribuição interna, com capacidade geral de 250 A e 60 circuitos cada.
- 3.2.3.6. Subsistema de Cabeamento Lógico Estruturado;
- 3.2.3.7. Subsistema de Climatização;
- 3.2.3.8. Composto por 3 (três) unidades de ar condicionado de precisão, da marca Emerson Liebert e modelo S23UA.
- 3.2.3.9. Subsistema de Detecção e Combate ao Incêndio;
- 3.2.3.10. Composto por painel central de comando, da marca Chemetron, detectores ópticos, Micra 25 e único cilindro, da marca Kidde, com capacidade de 35,15 quilogramas de FM-200 e tendo um peso total de 74,8 quilogramas.
- 3.2.3.11. Subsistema de Controle de Acesso;
- 3.2.3.12. Subsistema de Supervisão e Monitoração.

4. SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados consistem na Manutenção Preventiva, Programada e Corretiva da Sala-Cofre. As Salas-Cofre são formadas por elementos à prova de fogo, estanques a gases corrosivos, vapores e à prova de arrombamento, formando um compartimento com 06 lados, porta, damper de climatização e blindagens corta-fogo.

4.1.1. **Porta Corta-Fogo e Estanque a gases** - Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático. Verificação e teste dos eletroímãs e do micro switch. Alinhamento da Porta e posicionamento na soleira.

4.1.2. **Blindagens** - Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação. Abertura e fechamento de blindagens de cabos para a entrada de novos equipamentos.

4.1.3. **Painel de Controle da Sala de Segurança** - Verificação e teste das funções de fechamento automático da Porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.

4.1.4. **Luminárias** - Verificação completa das luzes e luzes de emergência e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário.

4.1.5. **Análise da Qualidade de Energia e Termografia** -

4.1.5.1. Deverão ser executadas simulações de fluidodinâmica computacional aplicadas a modelos virtuais de Data Centers permitindo uma



abordagem econômica e detalhada para resolução de problemas, estudo de modificações e análise da gestão operacional das instalações. O modelo deverá ser composto por detalhes físicos, térmicos e de dissipação de potência de todos os principais sistemas do ambiente, incluindo a estrutura da sala, equipamentos de climatização, racks e ativos de TI.

4.1.5.2. Deverá ser procedido levantamento de dados e elaboração de uma simulação através da técnica de dinâmica de fluidos computacional (*Computational Fluid Dynamics* – CFD) para análise do sistema de climatização da sala-cofre da CONTRATANTE, com apresentação de relatório técnico e vídeos mostrando a dinâmica do fluxo de ar no interior da sala-cofre em 3D (tridimensional), além de demonstrar o método de calibração do modelo e o erro aproximado para diversos pontos do ambiente.

4.1.5.3. O relatório técnico deverá conter o processo de Criação do modelo computacional, as simulações computacionais, a calibração do modelo computacional, a análise de resultados e suas propostas de melhoria.

4.1.5.4. A partir do relatório apresentado, o fornecedor deverá propor e executar, caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, um plano de ação que deverá contemplar todas as atividades e materiais necessários para melhorar o desempenho e equilíbrio do sistema; as condições de temperatura e umidade; o isolamento dos corredores quente e frio; e o posicionamento dos equipamentos e racks na sala-cofre. Este plano de ação deverá prever, no mínimo, evaporadores em standby em grupos distintos de evaporadores e, além disso, que uma pane em um dos evaporadores deverá sempre ser passível de compensação automática através da ativação de um ou mais evaporadores que estavam em *standby*.

4.1.5.5. Todos os componentes utilizados na análise serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5.6. Caberá a CONTRATADA analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações.

4.1.5.7. Essa análise poderá também ser solicitada em qualquer momento do contrato para avaliar a situação real existente ou uma situação hipotética para a qual o CONTRATANTE deseja criar uma simulação.

4.1.6. Elementos Modulares e Painéis da Sala de Segurança - Verificação completa da integridade dos elementos, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento. Retoques na pintura.

4.1.7. Piso Elevado - Realinhamento e renivelamento das placas desalinhasdas do Piso, inspeção dos pedestais e cruzetas. Reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos. Trocar placas danificadas.

4.1.7.1. Leito Aramado - Realinhamento e aperto dos Leitos Aramados de suporte a cabos.

4.1.8. Limpeza da Sala de Segurança

4.1.8.1. Piso da Sala, Piso Elevado e Leito Aramado - Limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de Serviço.

4.1.8.2. Portas, Elementos Laterais e de Teto e Luminárias - Aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo.



4.1.9. Sistemas de Energia - Os Sistemas de Energia são compostos de diversos elementos interligados entre si de forma redundante e dual. O objetivo das manutenções preventivas, programadas e corretivas é não permitir que em caso de falta de energia elétrica da concessionária, a Sala-Cofre e a operação de TI venham a parar. É um elemento fundamental da infra-estrutura de TI, cujos serviços de manutenção garantem o suprimento contínuo e ininterrupto de energia alternativa.

4.1.9.1. Quadros de Força - Checagem da corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais. Verificação dos disjuntores plug-in.

4.1.9.2. Aterramento - Medição da resistência do aterramento e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.

4.1.9.3. Pontos de Energia - Verificar as tomadas dos equipamentos, fixar e apertar suportes e instalar ou mudar os pontos de energia.

4.1.10. Sistemas de Climatização - Este Serviço mantém os sistemas de climatização redundante da Sala Cofre funcionando sem interrupções. Por ser esta uma parte da infra-estrutura extremamente exigida do ponto de vista do esforço mecânico, é um elemento crítico da operação que carece de atenção e manutenções periódicas para garantir sua disponibilidade. Seguem abaixo, a relação dos subsistemas que o compõe.

4.1.10.1. Circuito Refrigerante - Medição de pressão do compressor, verificação do óleo, de sua corrente e tensão, da resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência, dentro do limite de 01 troca por ano. Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo.

4.1.10.2. Evaporador - Verificação e troca dos filtros de ar, medição de tensão e corrente, ajuste da tensão das correias. Alinhamento de Polias, verificação de válvulas e vazamentos e limpeza geral.

4.1.10.3. Condensador/Dry Cooler - Medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor.

4.1.10.4. Quadro de Comando - Testes de pontos de ajuste (set points) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes. Medição das temperaturas do Ambiente TI.

4.1.10.5. Bombas de Recalque - Verificação de pressão e vazamentos. Medição de tensão e corrente e checagem das válvulas de segurança.

4.1.10.6. Tubulações - Inspecionar o isolamento térmico, válvulas. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

4.1.11. Sistemas de Detecção e Combate de Incêndio

- 4.1.11.1. Detecção precoce de incêndio** - Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes. Inspeccionar e trocar filtros de ar, Inspeccionar tubulações, orifícios e suportes.
- 4.1.11.2. Detecção Convencional** - Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle, medir a tensão das baterias, inspeccionar a continuidade dos laços e a sinalização no Painel. Testar detectores e fixá-los.
- 4.1.11.3. Painel de Alarmes** - Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.
- 4.1.11.4. Combate de incêndio com gás FM 200** - Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional, testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes. Verificar as válvulas silenóides, os bicos difusores, a tubulação. Verificar a data do teste hidrostático do recipiente.
- 4.1.12. Supervisão Remota do Ambiente** - Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta. Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de automação, supervisão e controle;
- 4.1.13. Sistemas de Controle de Acesso** - Testar os leitores de acesso. Verificar o intertravamento com o painel da Sala de Segurança e com as demais portas controladas. Checar o fechamento das portas. Verificar a configuração.
- 4.1.14. Dynamic "As Built"** - As built é o termo usado pela engenharia para determinar o congelamento em planta da situação de uma obra em termos de suas infra-estrutura e projeto construtivo. O Dynamic As Built é um serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro das Salas de Segurança, bem como do diagrama unifilar de energia, dadas as mudanças constantes do Ambiente TI.
- 4.1.15. Treinamento de usuários e de terceiros** - Integração em um único dia de funcionários diretos e indiretos para treinamento de funcionamento da Sala de Segurança e seus diversos componentes de Infra-Estrutura. Simulações de Emergências e soluções. Entrega dos manuais e dos telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.
- 4.1.16. Auditoria Física** - Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-cofre. Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas na Sala-Cofre atual. Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de Segurança Física do Ambiente TI.
- 4.1.17. Quantitativo mínimo de visitas (manutenção preventiva e programada)**

1 – Célula Lampertz	Visitas mínimas/ Ano
1.1 Portas.	4
1.2 Blindagens.	4

1.3 Painéis e Luminárias.	4
1.4 Elementos da Sala IT.	1
1.5 Nivelamento do piso elevado.	4
1.6 Reforços no piso elevado.	1
1.7 Troca de placas do Piso	4
1.8 Leitos aramados: novos e alteração da rota	4
2 – Limpeza	Visitas/ Ano
2.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
2.2 Leito aramado e Cabos.	2
2.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.	2
3 – Sistemas de Energia	Visitas Ano
3.1 QDF: reapertos e limpeza	4
3.2 Aterramento	4
3.3 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4
3.4 No break	4
4 – Sistemas de Climatização – 3 equipamentos	Visitas Ano
4.1 Troca de Filtros de Ar	2
4.2 Recarga de gás refrigerante (caso necessário)	1
4.3 Retifica de compressores (caso necessário)	1
4.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
4.5 Levantamento de temperaturas (hot spots)	6
5 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio	Visitas Ano
5.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.	4
5.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
5.3 Detecção Convencional: testes	4
6 – Sistema de Automação, Supervisão e Controle	Visitas Ano
6.1 Testes de intertravamento	4
6.2 Verificação de parâmetros / configurações	4
7 – Controle de Acesso	Visitas Ano
7.1 Manutenção dos Leitores.	3
7.2 Backup do leitor.	1
8 – Dynamic “as built”	Visitas Ano
8.1 Lay-out da sala	3
8.2 Lay-out do piso elevado/leito aramado	3
8.3 Lay-out ar condicionado	3
9 – Treinamento	Visitas/ Ano
9.1 Manual de Normas e Procedimentos.	1
9.2 Operação e controle de climatização.	1
9.3 Operação de Sistemas de detecção e combate.	1
10 - Análise da Qualidade de Energia e Termografia	Visitas/Ano
10.1. Análise da Qualidade de Energia	2
10.2. Termografia	2
11. Cabeamento Lógico	Visitas/Ano
11.1. Organização do cabeamento UTP e Fibra Óptica	4
11.2. Suporte em migrações de equipamentos	4
11.3. Manobras de pontos do cabeamento UTP e Fibra Óptica	4
12 – Auditoria Física	Visitas/ano
12.1 Auditoria	1





4.1.18. Testes de estanqueidade

4.1.18.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779-10 e o anexo A da norma NFPA 2001.

4.1.18.2. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas deverá providenciar a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.18.3. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período do contrato, a CONTRATADA deverá realizar novo teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazo para implementação de eventuais correções, descritos nos dois parágrafos anteriores.

4.2. Peças de Reposição:

4.2.1. Todas as peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva / programada e corretiva estão inclusas no escopo deste termo de referência e deverão ser fornecidas pela licitante vencedora.

4.2.2. Os materiais de reposição devem ser idênticos aos substituídos sempre que possível. Em caso de impossibilidade, deverão ser de especificações idênticas ou superiores e previamente aceitos pela FUNASA. Não está inclusa a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

4.3. Detalhamento dos serviços reposição total do gás FM-200 e da Troca do Cilindro:

4.3.1. No caso de algum evento ou sinistro que venha a ocorrer no interior da Sala Cofre e que o sistema de gás FM-200 seja acionado, comprovando-se que o seu acionamento não foi fruto de falha ou de imperícia dos procedimentos de manutenção dos próprios funcionários da CONTRATADA, mas sim de operação de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá efetuar, sob demanda, recarga total do sistema e todas as demais verificações necessárias para que o Sistema de Combate a Incêndio FM-200 esteja totalmente apto à novamente operar.

4.3.2. Nesse caso de acionamento do sistema de gás FM-200, a CONTRATADA deverá fazer toda a limpeza do local – Sala Cofre e de seus subsistemas – para que a Sala Cofre opere dentro da normalidade.

4.3.3. A FUNASA arcará com os custos de recarga total do Sistema de Combate a Incêndio FM-200, incluindo nesses custos todas as demais verificações e limpezas necessárias da Sala Cofre. O preço desse serviço já deverá estar previsto em contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.

4.3.4. O prazo de reposição do gás deverá ser de até 30 (trinta) dias corridas e contadas a partir da notificação de reposição a ser emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.3.5. O vencimento da validade do cilindro acarretará sua troca por outro de igual ou superior capacidade que atenda a todos os requisitos e especificações do atual,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

sendo tal ação solicitada formalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, que efetuará a troca do cilindro e a recarga do gás FM-200 no mesmo prazo do item anterior.

4.4. Detalhamento dos serviços de Supervisão Remota do Ambiente:

4.4.1. Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, variações de consumo elétrico, variação térmica da sala, uso das baterias e uso do gás, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da CONTRATADA composto de, no mínimo, os seguintes itens/serviços:

4.4.1.1. Inspeção do cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.

4.4.1.2. Verificação de todos os parâmetros de configuração, sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.

4.4.1.3. Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.

4.4.1.4. Suporte de atendimento por meio de uma Central Integrada de Monitoramento e Acionamento de Sistemas de Suporte Técnico.

4.4.1.5. Deverá contar com uma equipe técnica especializada e com monitoramento em tempo real dos alarmes e desvios de funcionamento do Data Center. Estes serviços deverão ser executados em regime contínuo de 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.4.1.6. Através dessa central serão acionados os scripts customizados da CONTRATADA informando as ações que serão realizadas por uma equipe volante e comunicação integrada com a CONTRATANTE atendendo seu "Scalation plan" (que deverá ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE).

4.4.1.7. A comunicação entre o Data Center e a Central de Monitoramento e Controle ocorrerá por duas redes de dados distintas e links dedicados, providas por operadoras distintas e preferencialmente meios de transmissão distintos (Fibra/ par metálico/ rádio e outros aplicáveis).

4.4.1.8. A rede criada para o monitoramento remoto será independente não possuindo vínculo com a rede local (CONTRATANTE) não causando quaisquer problemas com relação à segurança de rede. O lado CONTRATANTE possuirá um concentrador tipo FORTIGATE, fornecido pela CONTRATADA, que trabalhará junto aos links das operadoras, criando, assim, uma porta de saída de informações para central de monitoramento.

4.4.1.9. Esta porta deverá ser monitorada via sistema e, por qualquer problema neste equipamento, uma equipe da CONTRATADA será deslocada para reconstituição da comunicação.

4.4.1.10. A central de monitoramento receberá as informações por meio dos links e possuirá um sistema totalmente redundante garantindo, assim, o monitoramento simultâneo dos sistemas do Data Center.





4.4.2. Equipe de Monitoramento: a CONTRATADA deverá manter equipe de monitoramento que atenda no mínimo as seguintes características:

4.4.2.1. A equipe de monitoramento deverá possuir, sempre, um mínimo de dois operadores 24x7 supervisionados para a realização de acompanhamento, acionamento e comunicação de qualquer anomalia do Data Center. Esta equipe disporá de um PDR (*Plan Disaster Recovery*) com prescrições de transferir e informar imediatamente, para uma equipe volante e para a CONTRATADA, visualização de qualquer problema apontado no Data Center. Esta equipe de monitoramento deverá estar integrada ao sistema de campo via rádio e telefone.

4.4.3. Serviços: os seguintes serviços deverão ser executados:

4.4.3.1. Monitoramento dos sistemas críticos de segurança do site;

4.4.3.2. Monitoramento "online" do sistema de alarme e desvios de funcionamento pré-configurados (temperatura / umidade / tensão);

4.4.3.3. Monitoramento "online" dos "nobreaks" de sustentação à Sala Cofre. A conexão deverá ser executada pela CONTRATADA (inclusa passagem de cabeamento, conexão e configuração). São 2 equipamentos da marca APC, modelo SYCF160KH, que deverão fazer parte do monitoramento. No mínimo, os seguintes itens deverão ser monitorados: carga, flutuação, tensão e corrente.

4.4.3.4. Reconhecimento prévio da ocorrência antes da chegada da equipe de suporte técnico;

4.4.3.5. Acionamento imediato das equipes volantes; e

4.4.3.6. Plano de comunicação e acionamento que deverá ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar mensalmente, mediante prévia apresentação de cronograma, a manutenção preventiva Programada;

5.2. A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza dos locais onde se dará a realização dos serviços;

5.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

5.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.5. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico

especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93;

5.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

5.7. Disponibilizar número telefônico, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;

5.8. Disponibilizar os serviços de manutenção durante os 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;

5.9. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores aos instalados;

5.10. A execução de atividades de suporte deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

5.11. As atividades de suporte evolutivas e proativas, deverão ser realizadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados;

5.12. Para atividades que não possuam rotinas e processos proativos normatizados, deverão ser analisadas junto com a CONTRATANTE as melhores maneiras de ativação dos serviços, executando, após autorização, as implantações necessárias e os processos de controle até que a solução esteja totalmente funcional;

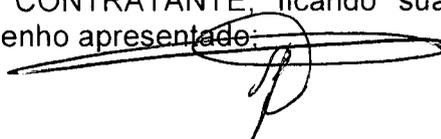
5.13. Repassar à equipe técnica da CONTRATANTE toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes aos novos serviços implantados ou modificados;

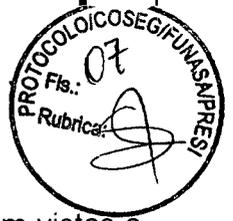
5.14. Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA, demonstrando os resultados promovidos pelos serviços executados;

5.15. Incluir nos projetos e/ou propostas proativas as especificações dos equipamentos, dos cabos e de todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, os quais deverão satisfazer os requisitos mínimos definidos nos processos de padronização da CONTRATANTE;

5.16. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer das atividades acima mencionadas;

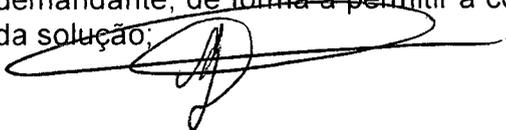
5.17. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;

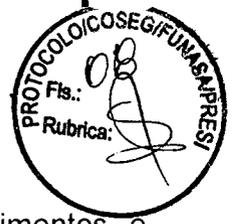




- 5.18.** Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 5.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.20.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 5.21.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.22.** Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 5.23.** Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 5.24.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- 5.25.** A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- 5.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.27.** Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.28.** Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 5.29.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.30.** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.31.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;

- 5.32.** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;
- 5.33.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- 5.34.** Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- 5.35.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 5.36.** Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a ferramentas de gerência que possibilitem o acompanhamento local e pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços e/ou chamados;
- 5.37.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 5.38.** Depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados, onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento, e fornecer o registro à Funasa;
- 5.39.** Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços;
- 5.40.** Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- 5.41.** A CONTRATADA deverá considerar o horário de 07 horas às 20 horas como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- 5.42.** Comunicar às unidades da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 5.43.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.44.** Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 5.45.** Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;





5.46. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;

5.47. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

5.48. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

5.49. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da Lei nº 3.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;

5.50. Indicar um responsável técnico com especialidade em gerência de projetos e serviços de tecnologia de infraestrutura de TI, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços;

5.51. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

5.52. A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.53. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando nas dependências da Funasa, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.54. A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

- 5.54.1.1.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- 5.54.1.2.** Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;
- 5.54.1.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 5.54.1.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.54.1.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.54.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.54.1.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o

objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

5.54.1.8. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato;

5.54.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral de Modernização, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As manutenções preventivas programadas e corretivas em Salas-Cofre deverão ser executadas por empresas especializadas, com comprovada experiência na manutenção dos elementos e sistemas que constituem estes ambientes. Portanto a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:

7.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal – CREA DF;

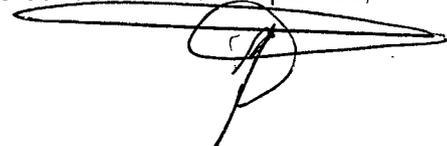
7.1.1.1. Caso a empresa licitante seja de outro Estado, deverá ser apresentado o visto do registro da empresa no CREA do Distrito Federal.

7.1.2. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica para execução do serviço semelhante ao do objeto licitado;

7.1.2.1. Itens de maior relevância:

7.1.2.1.1. Manutenção em Sala Cofre do fabricante alemão Otto Lampertz, certificada de acordo com a norma ABNT NBR 15.247, atestada com Selo de Segurança Marca ABNT conforme procedimentos IN/ABNT 09.113.01, certificada de acordo com a norma EM 1047-2 com protection class R60D, incluindo no-break modular; sistema de ar condicionado de precisão; controle de acesso automação e supervisão, sistemas de detecção e combate a incêndio com gás inerte.

7.1.3. Deverá ser apresentado o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;





- 7.1.4. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, engenharia mecânica, engenharia civil e engenharia de controle de automação detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional executado serviços com as características técnicas mínimas descritas nos itens de maior relevância acima;
- 7.1.5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

8. VISTORIA

- 8.1. As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria, por meio de seu técnico responsável, devidamente registrado no CREA, durante o horário de expediente normal da Funasa, o qual será acompanhado por um representante da área de Manutenção Predial/Serviços Gerais. A referida vistoria deverá ser agendada previamente por meio do telefone (061) 3314-6201;
- 8.2. Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10 às 16 horas, mediante preenchimento de Termo de Vistoria conforme ANEXO I, mediante prévio agendamento de horário junto ao serviço de manutenção predial – SEMAP;
- 8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 8.5. Independentemente da realização ou não da vistoria facultativa pela CONTRATADA, serão de sua responsabilidade eventuais erros no dimensionamento da proposta e não serão aceitas, em nenhuma hipótese, reclamações ou alegações futuras de desconhecimento por parte da CONTRATADA, de compensação ou correção de valores propostos de qualquer natureza, visto ser de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente de qualquer serviço ou componente que já se encontra defeituoso.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todas as requisições de execução de serviço serão formalizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço;
- 9.2. Serão considerados como “Ordem de Serviço” todos os chamados de suporte corretivo, solicitações de serviços encaminhados por e-mail, aprovações de cronogramas de atividades e pedidos formalizados em documentação apropriada;
- 9.2.1. No caso de Ordens de Serviço abertas por meio de chamadas telefônicas ou e-mail, a CONTRATADA deverá fornecer um número de identificação do pedido, e

os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência terão início a partir do registro da solicitação por telefone ou do recebimento do e-mail;

9.2.2. Os demais formatos de solicitação deverão estar assinados pelo CONTRATANTE e obter o visto ou comprovante de entrega da CONTRATADA;

9.3. As manutenções preventivas programadas deverão ser acordadas em reunião com a CONTRATANTE, com especial atenção à periodicidade de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, criando um cronograma de análise a ser aprovado pela área responsável;

9.3.1. No caso de alterações do cronograma, deverá ser observado o mesmo procedimento definido anteriormente;

9.3.2. Os serviços de manutenções programadas realizar-se-ão no período de 2ª a 6ª feira no horário comercial;

9.3.3. Os serviços de manutenção preventiva programada terão início 30 dias após a assinatura do contrato, depois de estabelecido o cronograma de atividades entre prestadora e cliente. As manutenções corretivas terão a partir da assinatura do contrato.

9.4. Para a manutenção corretiva, o modelo de execução deverá ser por Chamado de Suporte Técnico, acionando diretamente a CONTRATADA, a ser realizado pela área responsável quando detectada a falha ou erro. O chamado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.1. Data e horário de abertura e fechamento do chamado;

9.4.2. Descrição do erro ou falha relatada ou detectada;

9.4.3. Classificação do impacto do erro na execução dos serviços, obedecendo às definições contidas no item Níveis Mínimos de Serviço deste Termo de Referência;

9.5. O fechamento do chamado será condicionado à prestação das seguintes informações pela CONTRATADA:

9.5.1. Resultado da análise de impacto ou de riscos sobre o ambiente;

9.5.2. Correção aplicada;

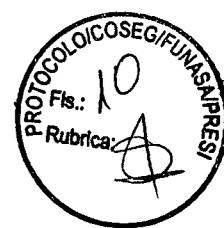
9.5.3. Recomendações para evitar a repetição da falha.

9.6. Os chamados de suporte técnico encaminhados por e-mail deverão atender os mesmos critérios do item anterior e poderão ser abertos pela CONTRATANTE quando as especificações dos problemas, falhas ou dúvidas requererem maior detalhamento e/ou arquivos anexos que fundamentem a solicitação, para análise e estudo da CONTRATADA;

9.7. Todos os chamados deverão ser atendidos dentro do prazo especificado no presente Termo;

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, modelo 0800, ou por telefone com DDD de Brasília-DF, a quem caberá





registrar e fornecer o número do chamado ou pedido no primeiro contato técnico;

9.9. Para a manutenção evolutiva dos softwares a CONTRATADA deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo proceder da seguinte forma:

9.9.1. Providenciar os novos licenciamentos se for o caso, em nome da Funasa e encaminhá-los para o CONTRATANTE;

9.9.2. Efetuar análise das alterações em comparação com a versão atual que estiver instalada;

9.9.3. Fazer, em ambiente próprio, não sendo admitidos no ambiente contratado da Funasa, todos os testes de compatibilidade;

9.9.4. Emitir relatório de análise e testes de recomendações de aplicações para que seja aprovado pela área responsável;

9.9.5. Efetuar a instalação das versões propostas após autorização, de acordo com o cronograma definido pela CONTRATANTE;

9.9.6. Respeitar os prazos definidos neste Termo para essa atividade.

9.10. No que tange às Certificações ABNT NBR 15247 e NBR 60529 do ambiente contratado, a CONTRATADA deverá propor um cronograma de testes e garantia das certificações, assim como de visitas dos órgãos certificadores quando for o caso;

9.11. A cada 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato, ou termo aditivo quando for o caso, a CONTRATADA deverá fazer um diagnóstico de utilização do ambiente, emitindo parecer da situação existente, caracterizando as condições de uso e capacidade disponível para novas instalações;

9.11.1. Emitir o relatório de análise e proposições de melhorias para análise da CONTRATANTE;

9.11.2. Executar, após autorização da CONTRATANTE, as melhorias propostas.

9.12. Os chamados e/ou pedidos de serviços deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à área responsável da CONTRATANTE quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos seus requisitos de competência contratados;

9.13. A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva, via e-mail, ao CONTRATANTE informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação;

9.14. Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante validar se foram executados corretamente os serviços descritos e se foram alcançados os resultados esperados;

9.15. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada cujo teor esteja previsto no Contrato;

9.16. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as,

condições demandas, deverá comunicar ao fiscal ou gestor por escrito e com antecedência em relação ao prazo de conclusão, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao fiscal ou gestor acatar ou não a justificativa;

9.17. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos mesmos, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

10.1. Para execução do contrato e atendimento das tarefas demandadas nas Ordens de Serviços deverá a CONTRATADA atender os seguintes níveis mínimos de serviços:

10.1.1.1. Suporte e manutenção emergencial de acordo com os Níveis de Serviço contratados;

10.1.1.2. Manutenções programadas deverão ser executadas preferencialmente fora dos horários normais de expediente, ou seja, pela madrugada ou em feriados e finais de semana, e de acordo com a autorização e programação da CONTRATANTE;

10.1.1.3. Encerrar os chamados de suporte a usuários, relatando os serviços executados;

10.2. Para efeito de classificação dos problemas relatados pelo CONTRATANTE, a Central de Suporte da CONTRATADA, deverá registrar e classificar os problemas e falhas conforme nível de Severidade, nas seguintes condições:

10.2.1.1. Severidade CRÍTICA, para problemas que afetam de forma crítica os serviços de TI da CONTRATANTE, deixando o ambiente sem condições de operação, causando impactos significativos em seu desempenho, existindo ou não a parada dos serviços;

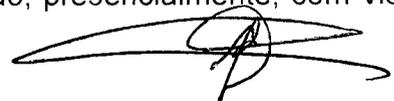
10.2.1.2. Severidade ALTA, para problemas ou dúvidas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho, e que não promova a parada dos serviços;

10.2.1.3. Severidade MÉDIA, para problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, e que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI da CONTRATANTE;

10.2.1.4. Severidade BAIXA, para problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação.

10.3. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade CRÍTICA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

10.3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promover um esforço concentrado, presencialmente, com vistas a





aplicar as soluções necessárias em até 01 (uma) hora, contadas a partir da abertura do chamado;

10.3.1.2. Se após os primeiros 30 minutos de atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá utilizar todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema;

10.3.1.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade CRÍTICA não poderá ser interrompido até a recuperação do ambiente objeto da contratação e funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;

10.3.1.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;

10.3.1.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências Críticas", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas e as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência da falha.

10.4. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade ALTA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

10.4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico imediatamente após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 06 (seis) horas, contadas a partir do início da abertura do chamado;

10.4.1.2. Se após as 04 (quatro) horas iniciais do atendimento o serviço não for restabelecido, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá realizar o atendimento localmente, utilizando-se de todos os seus recursos e especialistas no dispositivo ou solução causadora do problema;

10.4.1.3. O atendimento aos problemas classificados como de severidade ALTA não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços e aplicações envolvidas, mesmo que se estenda por períodos diversos dos iniciados;

10.4.1.4. Neste caso deverá haver o acompanhamento de responsável técnico da CONTRATANTE, para apoio administrativo e gerencial;

10.4.1.5. Após restabelecimento do serviço e solução do problema, a CONTRATADA deverá confeccionar o "Relatório de Ocorrências", relatando os fatos promotores e falhas detectadas, os efeitos provocados, as soluções e intervenções promovidas, os motivos causadores dos problemas, as sugestões e aplicabilidades necessárias para impedir a reincidência.

10.5. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade MÉDIA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

10.5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar o suporte técnico em até 12 (doze) horas após abertura e promoverá um esforço concentrado, remotamente e/ou presencialmente, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento;

10.5.1.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o "link" da documentação adotada.

10.6. Para tratamento dos problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser atendidas as seguintes condições:

10.6.1.1. Iniciar o suporte técnico em até o primeiro dia útil seguinte à solicitação ou detecção da falha, com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 07 (sete) dias úteis, contadas a partir da data de abertura do chamado;

10.6.1.2. Após a correção e solução do problema, a CONTRATADA deverá efetivar o "Registro de Ocorrência", relatando resumidamente as falhas detectadas e intervenções promovidas, para impedir a reincidência do problema e o "link" da documentação adotada.

10.7. A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, nos seguintes casos:

10.7.1.1. Se apresentar divergência com as especificações do equipamento defeituoso retirado do ambiente da Funasa;

10.7.1.2. Se, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura de chamado técnico, ocorrer defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

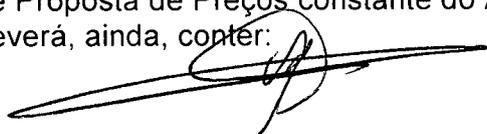
10.8. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalção de problema para níveis superiores de severidade.

10.9. Os prazos para solução dos problemas técnicos escalados passam a contar do início novamente.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Conter preço global para o serviço a ser contratado, compreendendo todas as despesas dos serviços oferecidos, seus eventuais tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

11.1.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste Termo de Referência Edital, e deverá, ainda, conter:





11.1.1.1. Preços mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sis em Eletrônico será considerado o Preço Anual dos serviços;

11.1.1.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

11.1.1.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.1.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

12. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. Reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos art. 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.6. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, a penalidade aplicada será:

12.6.1. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.6.2. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da futura contratação.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado;

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.10. As sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF;

12.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13. PAGAMENTO

13.1. A homologação de cada Ordem de Serviço estará sujeita à aprovação pela CONTRATANTE;

13.2. O não cumprimento de qualquer indicador de Nível de Serviço que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela Funasa, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

13.2.1. A CONTRATADA sofrerá, sobre o valor da fatura, as glosas previstas no





subitem 13.9 por cada Ordem de Serviço que não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável.

13.2.2. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato;

13.3. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório de Atividades ANEXO II, do valor total a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma apor a ciência e devolver ao Fiscal juntamente com a nota de cobrança;

13.4. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando as ordens de serviços não forem concluídas dentro do prazo previsto;

13.5. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CONTRATANTE no Relatório de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços;

13.6. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

13.7. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

13.8. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas;

13.9. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das Penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o Valor Mensal Contratado, nos seguintes casos:

13.9.1.1. Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não entrega de cada relatório de visita técnica prevista no subitem de "Requisitos Internos Funcionais", limitado até 10 (dez) dias de atraso. Quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

13.9.1.2. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade crítica, limitado até 4 (quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

13.9.1.3. Glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 06 (seis) horas de atraso quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

13.9.1.4. Glosa de 2% (dois por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

13.9.1.5. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada dia de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 04 (quatro) dias de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento);

13.9.1.6. Glosa de 10% (dez por cento), para cada dia de atraso, pela não substituição de qualquer equipamento defeituoso por outro novo;

13.9.1.7. Glosa de 01% (um por cento), para cada dia de atraso, pela não atualização das plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, de acordo com as mudanças no ambiente previstos, quando superior a 30 (trinta) dias da alteração;

13.9.1.8. Glosa de 1/30 (um trinta avos), para cada dia de atraso, pela não entrega do relatório de análise proativa mensal na data prevista no cronograma, ou no primeiro dia útil caso a data prevista seja de um final de semana ou feriado.

13.10. No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pela Administração da CONTRATANTE, sendo uma advertência para cada ocorrência.

13.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos/serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

13.12. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada de detalhamento do material/serviço executado;

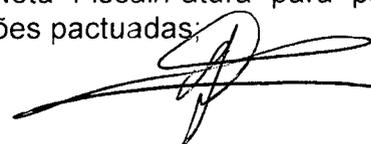
13.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

13.14. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada;

13.16. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16;

13.17. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e aquisição dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;





13.18. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital;

13.19. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.20. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 9.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.21. A CONTRATANTE não se sujeitará à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do Contrato;

13.22. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente;

13.23. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.24. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por

cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE a única beneficiária do seguro;

14.2. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

14.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada;

14.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.1, inciso III;

14.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.6. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.





14.7. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;

14.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10. A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação;

14.11. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

14.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

14.13. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.15. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.16. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor desta contratação;

14.17. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

14.18. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

14.19. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) após o término da vigência do Contrato acrescido de 3 (três) meses.

14.20. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

14.21. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

14.22. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

14.23. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;

14.24. A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

15.1. A concessão do reajuste dos preços somente será concedido à CONTRATADA nos seguintes casos:

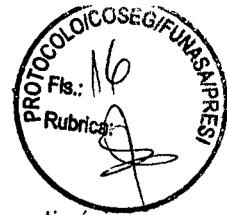
- a) A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;
- b) O reajuste dos preços deverá ser corrigido pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;
- c) Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos insumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

15.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

15.3. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.4. Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de





força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que altere o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá, as partes, mediante as devidas justificativas, restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração p/ a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento;

15.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA;

- a. São atribuições básicas da fiscalização técnica:
- b. Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- c. Aprovar a atualização da documentação “Como-construído” (as built);
- d. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;
- e. Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;
- f. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;
- g. No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;
- h. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;
- i. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
- j. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- k. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- l. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- m. Ordenar a substituição de empregado da CONTRATADA que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar

inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;

- n. Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;
- o. Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a CONTRATADA;

16.2. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

16.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

17. NATUREZA DOS SERVIÇOS

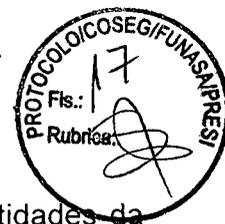
17.1. Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção tendo em vista que uma pane nas instalações poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, o mesmo é de natureza continuada, necessitando assim estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. O licitante vencedor, quando couber, deverá:

- I. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03;
- III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;





- VI. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/06;
- VII. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre res duos sólidos;
- VIII. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- IX. Atender a Instrução normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, a qual Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- X. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- XI. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- XII. Adoção das práticas de Coleta Seletiva Solidária, além do treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

19. VIGÊNCIA

19.1. Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016.


Gerson Queiroz Melo
Chefe do Serviço de Manutenção Predial

Aprovo o referido Termo de Referência às fls. _____ cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, §1º, da lei nº 9.784/99.

Brasília, de de 2016.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2016, da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, instalada no endereço _____, tomou conhecimento, por meio de seu responsável, _____ CPF N.º _____, de todas as condições necessárias para execução dos serviços e elaboração da proposta de preço em cumprimento das obrigações objeto da licitação, constante do processo n.º 25100.014.056/2016-10.

(Local e Data)

(Assinatura).

Visto do Serviço de Manutenção Predial – FUNASA

Em/...../2016.





ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES	MÊS REFERÊNCIA:
Contrato Número Contratada	VALOR MENSAL (R\$)

CONSOLIDAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

LISTA DE ATIVIDADES REALIZADAS

Item Contratual	Quantidade Executada	Quantidade Aprovada	Quantidade Glosada	Valor do Item	Desconto das Glosas (R\$)	Custo Mensal Aprovado
TOTAL						

RESUMO DESCRITIVO DAS GLOSAS	Nº DE OCORRÊNCIAS	% APLICADO	CUSTO TOTAL DA GLOSA
TOTAL DE GLOSAS			

ATESTO DO GESTOR

Ao Preposto,

Atesto e aprovo os valores e quantitativos acima especificados e solicito a emissão da Nota Fiscal, nos parâmetros do presente relatório para que seja efetuado o pagamento.

Fiscal do Contrato
Carimbo/Data

Aceitação

() De acordo com o atesto

Preposto da Contratada
Carimbo/Data

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva da Sala Cofre.		12	
2	Reposição total do gás FM-200 e da Troca do Cilindro.		02	
3	Supervisão Remota da Sala Cofre.		12	

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

